



LEI ORDINÁRIA 1.629/2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CONCURSADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE PESSOAS CONDENADAS POR FEMINICÍDIO, RACISMO E HOMOFOBIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º -Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, para todos os cargos em comissão e funções de confiança e concursados, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Código Penal Brasileiro, relacionados à violência contra a mulher.

Art. 2º -A vedação prevista no artigo 1º perdurará enquanto durarem os efeitos da condenação, nos termos da legislação penal.

Art. 3º- Para efeito de nomeação, o candidato ao cargo em comissão ou funções de confiança e concursados, deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º- Esta Lei se aplica também aos cargos em comissão, funções de confiança e concursados que ocupem cargos na Câmara Municipal de Dianópolis.

Art. 5º- O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-f88c48-061120251251327090**